



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 052/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HUGO E TIAGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.079.867/0001-23, com sede na rua Papoula n.º 089, Vila Paraíso, Bairro Botucatu, SP, CEP: 18.607-143, SP, por seu representante legal, **Sr HAMILTON REGIS POLICASTRO**, portador da RG. n.º 16.608.483-SSP.SA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.471.508-11, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Compreende o objeto a contratação da Empresa **HUGO E TIAGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS**, para a realização de show musical com a dupla **HUGO E TIAGO**, no dia 12/04/2014, no parque Caetano Tedesco, durante a programação da 2ª ExpoSAP, solicitação esta, contida nos memorandos nºs 016/2014, Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes e 199/2014, da Secretaria de Administração/SEMAD – DEC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento** O valor contratual é de **R\$ 82.000,00** (Oitenta e dois mil reais), incluindo:

- a) Transporte de ônibus;
- b) Diária de alimentação da Equipe;
- c) Hospedagem;
- d) Vans para o traslado local;
- e) Nota fiscal

**CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento:** O pagamento objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento); na assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) 48 horas antes do show.

Todos os pagamentos deverão ocorrer em conta corrente Banco Bradesco, **Agencia 0201, conta corrente nº 69773-7 – nominal a HUGO E TIAGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelo fiscal do contrato **Sr. EDENILSON DOS SANTOS COSTA**

Deverá conter na Nota Fiscal **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2014”** e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação:** A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES.**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA.01– DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL**

**FUNÇÃO: 13- COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO**

**PROGRAMA: 0121 – Turismo Patruhense**

**PROJETO: 2131 – Manutenções e ampliação do calendário de eventos do Município**

**DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC. – PESSOA JURÍDICA (687)**

**RUBRICA: 33903900000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

**CLÁUSULA QUINTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

5.1) O pagamento, conforme o determinado nas Cláusulas segundo e terceiro;

5.2) A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos Servidores **Sr. EDENILSON DOS SANTOS COSTA**.

5.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário do Departamento de Contabilidade, desta Municipalidade;

5.4) Determinar o afastamento da prestação dos serviços de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

5.5) Palco, som e luz, com aprovação de nossos técnicos;

5.6) 10 (dez) carregadores para carga e descarga do equipamento;

5.7) Fornecimento de energia elétrica;

5.8) Pagamento de direitos autorais (ECAD).

**CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

6.2) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

6.3) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

6.4) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

6.5) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;

6.6) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

6.7) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer sua qualidade;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

e- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

f- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de pagar a multa.

h - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

i - A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

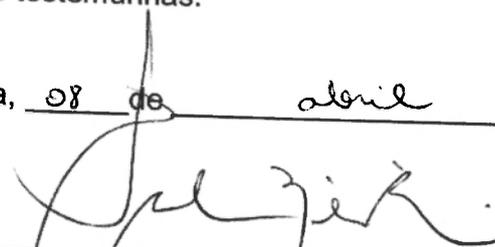


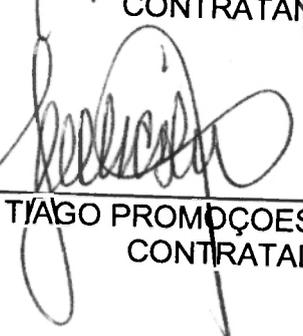
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de abril 2014.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
HUGO E TIAGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jenica S. Pacheco  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Soeiro  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
EDENILSON DOS SANTOS COSTA  
CPF: